



PARECER JURÍDICO

Da: Assessoria Jurídica

Para: Gabinete do Prefeito Municipal

Assunto: PPRP nº 004/2019

Data: 19/03/2019

O Pregão Presencial Registro de Preços nº 004/2019 em epígrafe transcorreu regularmente, sob o ponto de vista da legalidade. Com efeito, observa-se que foram seguidos em toda a tramitação os passos indicados nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, visando atender Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para realização de vistorias de veículos destinados ao transporte escolar municipal, Transporte DAER - Licença para viagens especiais.

Os recursos orçamentários para cobrir as despesas decorrentes da Ata de Registro de Preço serão alocados quando da emissão da Nota de Empenho.

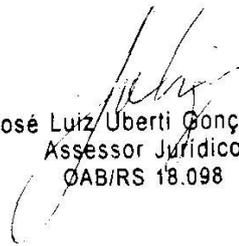
Feito o orçamento total, publicou-se o Edital do Pregão em jornal de grande circulação, na imprensa oficial e na página oficial do Município.

Aos onze dias do mês de março de dois mil e dezanove, reuniram-se a Pregoeira e Integrantes da Equipe de Apoio, para a sessão pública de recebimento das propostas de preço e documentação, referente ao pregão relatado. Na ocasião, a Pregoeira e Equipe de Apoio declararam habilitada a Empresa Venturini & Cia. Ltda. CNPJ nº 04.092.041/0001-06, representada por sua representante Sra. Patricia Lubacheuski de Almeida, RG nº 7078296543 e CPF nº 959.688.060-87, sendo declarada credenciada.

A seguir passou-se à abertura dos envelopes de proposta e aberta a rodada de lances, sendo declarada vencedora a Empresa Venturini & Cia. Ltda. CNPJ nº 04.092.041/0001-06, que com a conferência do envelope nº 02 - Habilitação constatou-se que os documentos da empresa estão de acordo com o exigido no edital, exceto pela ausência dos atestados de capacidade técnica exigidos no item 7.1.4., letra "i", do instrumento convocatório, embora tenha sido apresentados os contratos de prestação de serviços. Não foi apresentada, também, a certidão exigida no item 7.1.6., letra "a", desse modo, por ser a única participante, por ser a Lei nº 8666/93 subsidiária da Lei nº 10.520/02 utiliza-se o disposto no art. 48, §3º da referida Lei, sendo concedido o prazo de 08 dias úteis para que a empresa regularize a situação o que, conforme Ata nº 002/2019 do presente PPRP nº 004/2019, foram enviados os Atestados de Capacidade Técnica, sendo portanto, a empresa declarada habilitada.

Tendo sido regular o procedimento licitatório, opino que seja homologada o presente PPRP nº 004/2019 em epígrafe, uma vez que resultou satisfatória para o Município, a tudo conforme a as legislações pertinentes.

Esse é o meu Parecer s.m.j..


José Luiz Uberti Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/RS 18.098



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2019**

Tendo em vista a desistência do prazo para recursos pertinentes ao **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2019**, seguindo por regra o ditame do Edital de Licitação, Lei 10.520 de 17-07-2002, Lei 8.666/93 de 21-06-1993, Decreto Municipal nº 908/2018, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 907/2018, Portaria nº 291/2018 e com base em parecer jurídico favorável, **HOMOLOGO** a presente Licitação objetivando a **Contratação Eventual de empresa especializada, credenciada junto ao DAER e ao CREA/RS, para eventual realização de vistorias de veículos destinados ao transporte escolar municipal**, conforme especificações constantes no **ANEXO I do Edital**, assim **ADJUDICANDO** os serviços ora licitados, onde foi declarada vencedora a seguinte empresa:

Item	Produtos	Unid.	Quant. Mín.	Quant. Máx.	Empresa 1ª colocada	Valor unit. da Vistoria em R\$
01	<p>Contratação de empresa especializada, credenciada junto ao DAER e ao CREA/RS, dispondendo no seu quadro de pessoal de profissionais habilitados (engenheiro mecânico e demais profissionais que se fizerem necessários) para a realização de vistorias de veículos destinados ao Transporte Escolar Municipal, Transporte DAER – Licença para Viagens Especiais, bem como, fornecendo os laudos correspondentes, atendendo a frota de veículos desta Secretaria Municipal de Educação e Cultura.</p> <p>- Os serviços objetos deste certame deverão ser prestados com observância as disposições legais e éticas, especialmente as contidas na Lei Federal nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro e demais leis atinentes a matéria, observado ainda o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos.</p> <p>- As vistorias dos veículos, utilizados no transporte de escolares deverão ser realizadas, Semestralmente, ou em períodos e datas previamente definidas por esta Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com a necessidade, e relação dos veículos com número das placas a ser vistoriado.</p>	Vistoria	10	60	Venturini & Cia Ltda	R\$ 400,00

Mediante estes valores unitários, autorizo o Empenho (quando solicitado pelas Secretarias requisitantes).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 19 de março de 2019.

RUBEMAR PAULINHO SALBEGO
PREFEITO MUNICIPAL